

ORDEM DE SERVIÇO Nº 04/SG/2007

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO-RS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO-SE a ausência de retenção de imposto de renda na fonte de pessoa físicas, decorrente de acordos homologados em sentenças judiciais, apontados pela auditoria externa do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, nos autos do processo 6759-0200/06-3, relativo ao exercício examinado de 2006;

CONSIDERANDO-SE a ausência de retenção de imposto de renda na fonte de pessoas jurídicas pela prestação de serviços, caracterizadamente de natureza profissional, durante o período auditado, de acordo com o artigo 647 do Decreto Federal nº 3000/1999;

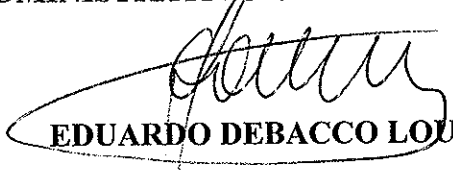
CONSIDERANDO-SE a Lei Municipal nº 2.232/1998, que modificou a redação do parágrafo único do artigo 1º da Lei 2.205/1998, determinando a regulamentação desta Lei;

DETERMINA:

- a) Que seja instaurado processo administrativo especial em face das pessoas físicas apontadas, para fins de restituição dos valores não retidos a título de imposto de renda e apuração de responsabilidades pelo descumprimento da legislação vigente.
- b) Que sejam intimadas as pessoas jurídicas nominadas no apontamento, para que restitua os valores não retidos a título de imposto de renda, nos termos da legislação federal vigente.
- c) Que a Procuradoria-Geral do Município e a Secretaria Municipal de Administração regulamentem a Lei 2.205/98, para que surta seus efeitos legais, sob pena de responsabilidade prevista na Lei Municipal 1.256/90, Estatuto do Servidor Público Municipal.

CUMPRA-SE

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSÉ ALCEBÍADES DE OLIVEIRA, em 06 de julho de 2007.



EDUARDO DEBACCO LOUREIRO,

Prefeito Municipal.